

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

8ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, Sala 108, Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012730-95.2014.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exeqüente: **Condominio Nova Petropolis**
 Executado: **Nilson José Mendonça Junior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o MANDADO DE LEVANTAMENTO 1253/2016 no valor de R\$ 1.800, 00 em favor da perita Eloisa Helena Butalo Dutra, em cumprimento à r. determinação de fls. 270. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2016. Eu, ____, Tamara Bulha Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

8ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, Sala 108, Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012730-95.2014.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exeqüente: **Condominio Nova Petropolis**
 Executado: **Nilson José Mendonça Junior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem a manifestação do executado, nos termos do despacho de fls. 270. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 01 de dezembro de 2016. Eu, ____, Livia Sue Inoue, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 8ª VARA CÍVEL
 Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjssp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **01 de dezembro de 2016**, submeto estes autos à conclusão do Dr. **GUSTAVO DALL'OLIO**, MM. Juiz de Direito. Eu, (*Fernanda Barros Morales*),

DESPACHO

Processo nº: **1012730-95.2014.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exeqüente: **Condominio Nova Petropolis**
 Executado: **Nilson José Mendonça Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Dall'Olio**

Requerida expropriação por **leilão judicial**, nomeio *Leilão Judicial Eletrônico* (www.leje.com.br), incumbindo-lhe **(i)** publicar o edital¹, anunciando a alienação; **(ii)** realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; **(iii)** expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; **(iv)** receber e depositar, dentro de 01 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; **(v)** prestar contas nos 02 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 883, e seguintes, CPC).

¹ **Art. 886.** O leilão será precedido de publicação de **edital**, que conterà: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. *Parágrafo único.* No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 8ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjsp.jus.br

Além da rede mundial de computadores, os editais de leilão de **imóveis** e de **veículos automotores** serão publicados pela imprensa, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios (art. 887, § 5º, CPC).

Cumprirá ao leiloeiro², com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, **cientificar** o **(i)** executado (*por meio de seu advogado ou, se não tiver procurado constituído nos autos, por carta registrada ou outro meio idôneo*)³, **(ii)** o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; **(iii)** o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; **(iv)** o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; **(v)** o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; **(vi)** o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; **(vii)** o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; **(viii)** a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

² Art. 259, Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Tomo I).

³ Art. 889, parágrafo único, CPC: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjsp.jus.br

Não será aceito lance que ofereça preço vil; ou seja, o preço inferior a 60 (sessenta) por cento do valor da avaliação (art. 891, CPC).

O pagamento, que será integral, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

A comissão devida ao leiloeiro, que arbitro em 06 (seis) por cento sobre o valor da arrematação, será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no preço do lance.

Anoto que a proposta de aquisição do bem penhorado em prestações, consoante dispõe o art. 895, Código de Processo Civil, não suspenderá o leilão.

Int.

São Bernardo do Campo, 01 de dezembro de 2016.

GUSTAVO DALL'OLIO

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2016, foi disponibilizado na página 1388/1404 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Solange Aparecida Pereira Brocanelli (OAB 172973/SP)
Marcelo Renato Pagotto Euzebio (OAB 189610/SP)

Teor do ato: "Requerida expropriação por leilão judicial, nomeio Leilão Judicial Eletrônico (www.leje.com.br), incumbindo-lhe (i) publicar o edital, anunciando a alienação; (ii) realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; (iii) expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; (iv) receber e depositar, dentro de 01 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; (v) prestar contas nos 02 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 883, e seguintes, CPC). Além da rede mundial de computadores, os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios (art. 887, § 5º, CPC). Cumprirá ao leiloeiro, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, cientificar o (i) executado (por meio de seu advogado ou, se não tiver procurado constituído nos autos, por carta registrada ou outro meio idôneo), (ii) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; (iii) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; (iv) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; (v) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (vi) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; (vii) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; (viii) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Não será aceito lance que ofereça preço vil; ou seja, o preço inferior a 60 (sessenta) por cento do valor da avaliação (art. 891, CPC). O pagamento, que será integral, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. A comissão devida ao leiloeiro, que arbitro em 06 (seis) por cento sobre o valor da arrematação, será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no preço do lance. Anoto que a proposta de aquisição do bem penhorado em prestações, consoante dispõe o art. 895, Código de Processo Civil, não suspenderá o leilão. Int. "

São Bernardo do Campo, 5 de dezembro de 2016.

Susi Cristina Da Silva Chagas
Escrevente Técnico Judiciário

Nomeação para realização de leilão

SAO BERNARDO DO CAMPO - 8 OFICIO CIVEL

Enviado:terça-feira, 6 de dezembro de 2016 13:03

Para: contato@leje.com.br

Anexos: senha 1012730-95.2014.8.26~1.pdf (25 KB)

Boa tarde, Dr. Dennys / Dr^a. Tatianne...

Pelo presente, comunico que Vossa Senhoria foi nomeado(a) leiloeiro(a) nos autos abaixo mencionado(s), devendo proceder aos ulteriores atos procedimentais, nos termos do r.despacho de fls.276/278.

nº 1012730-95.2014.8.26.0564 (autos digitais).

Segue em anexo a sua senha para acesso ao processo virtual no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://esaj.tjsp.jus.br>).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

MARCIO LUIZ JOAQUIM

Matr.319.369.3

Oficial Maior



8º Ofício Cível

Comarca de São Bernardo do Campo

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Rua Vinte e Três de Maio nº 107, sala 108 - Vl. Teresa

São Bernardo do Campo-SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 308

E-mail: saobernardo8cv@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Retransmitidas: Nomeação para realização de leilão

Microsoft Outlook

Enviado:terça-feira, 6 de dezembro de 2016 13:03

Para: SAO BERNARDO DO CAMPO - 8 OFICIO CIVEL

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@leje.com.br (contato@leje.com.br)

Assunto: Nomeação para realização de leilão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 8º OFÍCIO CÍVEL
 Rua 23 de Maio, 107, Vila Teresa
 CEP: 09606-000 – São Bernardo do Campo – SP
 Telefone: (011) 4330-1011 – Ramal 308
 E-mail saobernardo8cv@tjsp.jus.br

RECIBO

Processo nº : 1012730 - 95.2014

Retirei nesta data, dos autos do processo supra:

- () CARTA PRECATÓRIA
- () CARTA ROGATÓRIA
- () MANDADO DE AVERBAÇÃO/INSCRIÇÃO
- () MANDADO DE RETIFICAÇÃO
- () MANDADO DE REGISTRO DE SENTENÇA
- () CARTA DE SENTENÇA
- () CARTA DE ADJUDICAÇÃO
- () CERTIDÃO DE HONORÁRIOS
- () CERTIDÃO _____
- () ALVARÁ(S)
- () OFÍCIO(S) DE FLS. _____
- (X) MANDADO(S) DE LEVANTAMENTO N. 1253 / 2016
- () DOCUMENTOS DESENTRANHADOS
- () MINUTA DE EDITAL
- () ADITAMENTO DE _____
- () OUTRO(S) _____

São Bernardo do Campo, 01 / dezembro / 2016

Assinatura: Cláudia Helen - Buitolo Deiter

RG/OAB: 9 155.660

MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO - Processo nº: 1012730-95.2014.8.26.0564 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Leilão Judicial Eletrônico [judiciario@leje.com.br]

Enviado: terça-feira, 13 de dezembro de 2016 18:01

Para: SAO BERNARDO DO CAMPO - 8 OFICIO CIVEL

Anexos: EDITAL.DOCX (491 KB) ; JUNT EDITAL.DOCX (37 KB) ; PRINT SITE.JPG (230 KB)

Processo nº: 1012730-95.2014.8.26.0564 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CONDOMÍNIO NOVA PETROPOLIS

Executado: NILSON JOSÉ MENDONÇA JUNIOR

-
-
-
Boa Tarde!

Visando agilizar os procedimentos atrelados ao Leilão Eletrônico Judicial, utilizo-me do presente para encaminhar o edital de leilão, a petição de juntada.

Abaixo, segue a sugestão de texto simplificado para publicação do edital no DJ:

Processo nº: [1012730-95.2014.8.26.0564](#) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL; **Exequente:** CONDOMÍNIO NOVA PETROPOLIS, CNPJ nº 01.897.593/0001-01, na pessoa de sua síndica Erika Verônica de Lima; **Executado:** NILSON JOSÉ MENDONÇA JUNIOR, CPF nº 155.411.888-30, e seu cônjuge se casado for; **Interessado:** PERFIL HABITAÇÕES LTDA., CNPJ nº 43.344.423/0001-31. **DATA:** Os leilões ocorrerão em data única, prevista para o dia **23/02/2017**. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). **1º LEILÃO:** Às **13:00hs – VALOR: R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, em 06/11/2016, correspondente à avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até o: **2º LEILÃO:** Às **14:00hs. VALOR: R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)**, correspondente à 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação. *Para ver o edital na íntegra e outras informações, acesse o site do leiloeiro no endereço www.leje.com.br.*

Aproveito o ensejo para informar que toda a equipe deste leiloeiro oficial se sente muito honrada em auxiliá-los.


Nos colocamos à disposição para o que for necessário, inclusive eventuais alterações no edital.

Permanecemos à disposição.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Leilão Judicial EletrônicoDpto. de Leilões Judiciais
(11) 3969-1200 | 0800 789 1200
judiciario@leje.com.br
contato@leje.com.br**Leilão Judicial Eletrônico**
Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1001, 10º Andar, Alphaville, CEP 06.454-000, Barueri/SP
www.leilaojudicial eletronico.com.br

 **Se for inevitável imprima, se imprimir recicle.** * Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
 Rua 23 de Maio, 107, . - Vila Teresa
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 4330-1011 – Ramal 308 - E-mail: saobernardo8cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **27 de junho de 2014**, submeto estes autos à conclusão do Dr. **GUSTAVO DALL'OLIO**, MM. Juiz de Direito. Eu, (*Marcio Luiz Joaquim*), *Chefe de Seção Judiciário*.

DESPACHO - MANDADO

Processo nº: **1012730-95.2014.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Condominio Nova Petropolis**
 Executado: **Nilson José Mendonça Junior**
 Endereço completo: **Wallace Simonsen, 1279, Ap. 32, Bloco 2B, Nova Petropolis - CEP 09771-211, São Bernardo do Campo-SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Dall Olio**

Recolhida a despesa (fls.38/39 e 47/48) **cite-se**, para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à quitação do principal, custas e honorários advocatícios, ou daquele(s) indicados pelo credor na petição inicial (**R\$33.444,81**), observando-se que o processo tramita eletronicamente e a visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC), dar-se-á por meio de *acesso* ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço **www.tjsp.jus.br**. O acesso à íntegra do processo será considerado *vista pessoal* (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), providência que dispensa a anexação de *papéis e/ou documentos*. Para tanto (acesso ao inteiro teor do processo), segue, em anexo, senha *pessoal e intransferível*. Petições, procurações, contestação e etc., deverão ser trazidos ao Juízo exclusivamente por meio eletrônico.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, que serão reduzidos pela metade na hipótese de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias (art. 652-A, do CPC - prêmio). O devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá opor-se à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, por meio de embargos (art. 736, do CPC - defesa). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, o devedor, poderá reconhecer o crédito, e postular o parcelamento em até 06 (seis) prestações mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) no valor da execução, inclusive custas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, . - Vila Teresa
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 – Ramal 308 - E-mail: saobernardo8cv@tjsp.jus.br

honorários advocatícios (art. 745-A, do CPC - parcelamento).

Deverá o(a) Oficial de Justiça atentar ao disposto no art. 652, §§ 1º e 5º, do Código de Processo Civil.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, ficando deferido, desde logo, as prerrogativas do art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Bernardo do Campo, 27 de junho de 2014.

GUSTAVO DALL'OLIO
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2014, foi disponibilizado na página 1003/1009 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solange Aparecida Pereira Brocanelli (OAB 172973/SP)

Teor do ato: "Recolhida a despesa (fls.38/39 e 47/48) cite-se, para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à quitação do principal, custas e honorários advocatícios, ou daquele(s) indicados pelo credor na petição inicial (R\$33.444,81), observando-se que o processo tramita eletronicamente e a visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC), dar-se-á por meio de acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço www.tjsp.jus.br. O acesso à íntegra do processo será considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), providência que dispensa a anexação de papéis e/ou documentos. Para tanto (acesso ao inteiro teor do processo), segue, em anexo, senha pessoal e intransferível. Petições, procurações, contestação e etc., deverão ser trazidos ao Juízo exclusivamente por meio eletrônico. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, que serão reduzidos pela metade na hipótese de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias (art. 652-A, do CPC - prêmio). O devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, poderá opor-se à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, por meio de embargos (art. 736, do CPC - defesa). No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, o devedor, poderá reconhecer o crédito, e postular o parcelamento em até 06 (seis) prestações mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) no valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios (art. 745-A, do CPC - parcelamento). Deverá o(a) Oficial de Justiça atentar ao disposto no art. 652, §§ 1º e 5º, do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, ficando deferido, desde logo, as prerrogativas do art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Bernardo do Campo, 1 de julho de 2014.

Emerson de Moraes
Escrevente Técnico Judiciário